



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO CR n. 3/2021

Recomenda procedimentos para os Juízes do Trabalho-Coordenadores dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC)

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

Considerando os limites da atuação conciliatória, notadamente aqueles delimitados no art. 27 da Portaria SEAP n. 24/2021 - que dispõe sobre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e sobre os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – para os Juízes do Trabalho-Coordenadores.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Coordenadores dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) que:

I – se abstenham de praticar ato decisório com antecipação da tutela de mérito, porquanto fora dos limites fixados pelo art. 27 da Portaria SEAP n. 24/2021, que contempla apenas atos decisórios decorrentes da conciliação;



II - observem, quanto às contribuições previdenciárias e custas judiciais, o disposto no § 6º do art. 832 da CLT (“o acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União”);

III - se abstenham de apreciar matéria concernente ao conteúdo ético processual enfrentada por juízo diverso, notadamente quanto à fixação de eventuais multas por litigância de má-fé ou valores para reparação de danos processuais.

Dê-se ciência aos Juízes do Trabalho do Regional, do inteiro teor desta Recomendação, por meio do PJe Cor.

Publique-se.

Florianópolis, 26 de maio de 2021.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Corregedor

